



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Ed. do Fórum - Centro - Francisco
Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46) 3524-3096 - E-mail:
cartorioda2varacivel@hotmail.com

Autos nº. 0004986-18.2023.8.16.0083

EDITAL DE AVISO/INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS PARA CONHECIMENTO E OFERECIMENTO DE EVENTUAIS OBJEÇÕES, NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS, SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA AVM SUPERMERCADOS LTDA ("MANO MANFROI"), inscrita no CNPJ/MF nº 09.478.441/0001-78.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, expedido nos Autos nº 0004986-18.2023.8.16.0083 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por AVM SUPERMERCADOS LTDA, que em cumprimento ao artigo 53, Parágrafo Único e artigo 55, da Lei 11.101/2005, ficam os credores e interessados intimados para conhecimento e oferecimento de eventuais objeções, no prazo de até 30 dias, sobre o plano de recuperação da empresa AVM Supermercados Ltda ("MANO MANFROI"), CNPJ nº 09.478.441/0001-78, o qual está juntado no evento 268 dos autos supra referido, tudo nos termos da decisão do evento 285.1: "... Publicação de edital - Diante da apresentação do plano de recuperação judicial no ev. 268.1, publique-se edital de aviso aos credores, conforme prevê o artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 (LREF). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da LREF, para que os interessados possam apresentar eventuais objeções (art. 55, caput, da LREF). Encerrado o prazo assinalado, após ciência ao Administrador Judicial, tornem conclusos para deliberações. Comunicações e diligências necessárias. Observem-se as orientações do Código de Normas do Foro Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Portaria nº 001/2021 deste Juízo. Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2023. (as) Antônio Evangelista de Souza Netto-Juiz de Direito". **ADVERTÊNCIA:** Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e; III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei. Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei. Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. Dado e passado nesta cidade e Comarca



de Francisco Beltrão, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (05/10/2023). Eu, Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e que o digitei e subscrevi.

Assinado digitalmente
ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

